



PUBLICADO NO DOM/ES  
EM 26/11/14  
*[Handwritten signature]*

**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 5240, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014**

**Institui e regulamenta o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social “SERRA, ATITUDES DA PAZ” e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Institui e regulamenta o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, denominado “SERRA, ATITUDES DA PAZ”, com o objetivo de intervir proativamente nos locais e bairros, cujos índices de violência direcionam para intervenções primárias, secundárias e terciárias.

**Art. 2º** As ações do referido Plano serão elaboradas, monitoradas e avaliadas pelo Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM e avaliadas pelo Conselho Interativo de Segurança - Cises.

**Art. 3º** Compete à Secretaria Municipal de Defesa Social articular a execução do referido Plano, bem como definir os locais prioritários para implantação de suas ações, conforme os indicadores oficiais de violência do Município.

**Parágrafo Único.** As políticas, programas e projetos de prevenção à violência das secretarias municipais deverão estar alinhados com os objetivos deste Plano.

**Art. 4º** O Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será estruturado em 4 eixos que agruparão as ações das áreas afins com foco nos locais de maior incidência de violência:

- I. Proteção em Rede - as ações relacionadas ao eixo de Proteção em Rede visam o trabalho intersetorial e em rede para promover a prevenção à violência e garantir os direitos básicos;
- II. Gestão Sustentável e Alianças Locais - compreende ações e instâncias de controle e monitoramento que visam garantir a execução das políticas, programas e projetos que compõem este Plano, com o objetivo de garantir sua continuidade e efetividade;

*[Handwritten mark]*



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- III. Espaços Urbanos Seguros – têm como objetivo regular e garantir que a infraestrutura urbana ofereça segurança e melhores condições de convivência entre os cidadãos no Município da Serra;
- IV. Prevenção com ênfase nos Instrumentos de Regulação - visa intervir em situações que comprometam a preservação da ordem pública, o risco à integridade física e a vida humana, bem como inibir, controlar e proibir tais ações.

**Art. 5º** A Câmara Técnica de Prevenção, conforme a Portaria Municipal nº 150/2014, visa aprofundar a análise de temas específicos, articular e integrar os programas, projetos e políticas preventivas das violências, bem como encaminhar as demandas locais para o Gabinete de Gestão Integrada Municipal.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Defesa Social, por meio do Departamento de Políticas de Segurança Pública, a coordenação das Câmaras Técnicas Regionais de Prevenção e as articulações das secretarias que executam as políticas públicas nos locais de maior incidência de violência contra a pessoa, bem como monitorar e avaliar os projetos executados, além de mensurar os resultados dos mesmos que deverão estar alinhados ao objetivo do Plano.

§ 2º As Câmaras Técnicas Regionais serão implantadas com o objetivo de promover uma cultura de intersetorialidade e potencializar as ações das secretarias referentes às prevenções primárias, secundárias e terciárias das violências e da criminalidade nos bairros com maior ocorrência de homicídio.

§ 3º As Câmaras Técnicas Regionais terão encontros bimestrais, podendo reunir-se extraordinariamente, sendo composta por técnicos dos equipamentos públicos e das redes locais (escolas, unidades de saúde, Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, entidades civis, entre outros) das regiões selecionadas, com a finalidade de discutir e propor alternativas para o aperfeiçoamento dos serviços públicos dos territórios, enfocando questões comuns.

§ 4º Compete ainda às Câmaras Técnicas Regionais encaminhar à Câmara Técnica de Prevenção do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM) potencialidades e dificuldades locais que estejam relacionadas à efetividade deste Plano.

**Art. 6º** Os programas e projetos serão desenvolvidos em equipamentos públicos ou privados em parceria.

**Art. 7º** Os recursos previstos para execução deste Plano serão os já contemplados no orçamento municipal, bem como aqueles provenientes de captação de recursos públicos e privados.

**Art. 8º** As ações deste Plano poderão ser executadas diretamente pelas secretarias envolvidas por meio de termos de colaboração e fomento, atendendo as legislações vigentes.



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 9º** O referido Plano terá início em 25 de novembro de 2014, estando suas ações previstas no Plano Plurianual (PPA) até 31 de dezembro de 2017.

**Art. 10** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 18 de novembro de 2014.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal